

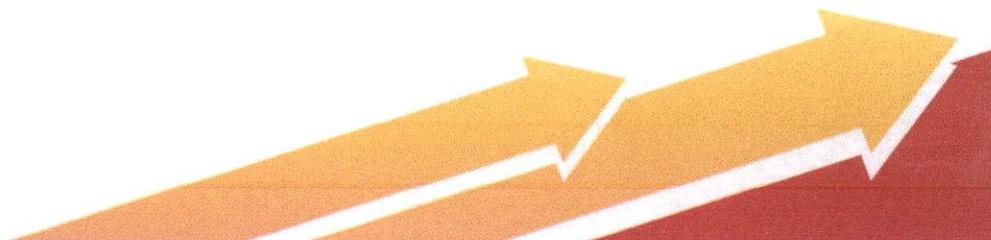


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo nº 078/2023-SMA, cujo objeto refere-se à Contratação do show com a banda de renome nacional "CALCINHA PRETA" para apresentação nas festividades de Réveillon/2024 do município de Porto Franco, tendo como primeira folha a de nº 01, corresponde a este termo.

O processo será instruído com atuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Diretor de Cultura e Turismo



Porto Franco/MA, 09 de outubro de 2023.

A Ilustre
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES

ASSUNTO: Autorização para formalizar a Contratação do Show com a Banda de renome nacional "CALCINHA PRETA" para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização para formalizar a Contratação do Show com a banda de renome nacional denominada "CALCINHA PRETA", no dia 31 de dezembro de 2023 durante a realização do Reveillon da cidade de Porto Franco que será realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Franco através da Scretaria Municipal de Administração.

A banda de renome nacional denominada "CALCINHA PRETA" por si, dispensa apresentações, é reconhecido nacionalmente e renomado pela opinião pública no mercado nacional. A Lei 8.666/93, inciso III, exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, requisitos essenciais exigidos por lei.

No caso dos autos, a empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.321.806/0001-02, detém o registro da marca Calcinha Preta, conforme se comprova com a consulta a base de dados do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), constante dos autos, cumprindo assim a exigência do Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para a modalidade proposta, Inexigibilidade de Licitação.

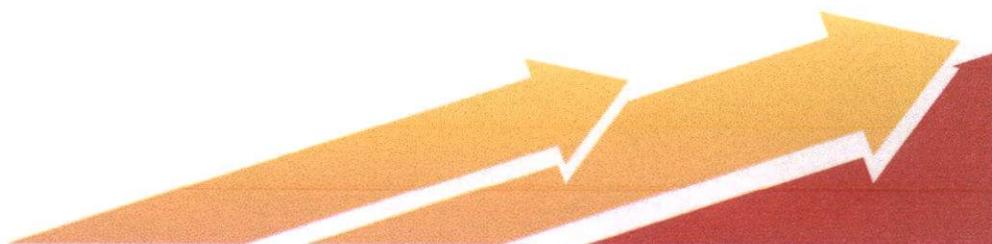
A realização do show artístico terá o custo total de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Proposta de Preços apresentada pela empresa em referência. Conforme pesquisas, o preço pretendido é compatível com os valores praticados no mercado nacional, conforme o se comprova com a cópia de Notas Fiscais de Shows já realizados para outras Prefeituras e Entidades.

Por esta razão, considerando que as festividades do Reveillon/2024 fazem parte do Calendário de Eventos do município, solicitamos autorização para formalizar a contratação da Banda CALCINHA PRETA, visto que a empresa atende os requisitos para a contratação na

forma pretendida.

Por oportuno, juntamos na oportunidade toda a documentação de regularidade fiscal da empresa, proposta de preços e Projeto Básico com a descrição necessária para a contratação do artista, para análise e conveniência da contratação.


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Diretor de Cultura e Turismo



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui objeto desse Projeto Básico, a Contratação do Grupo Musical de renome nacional "BANDA CALCINHA PRETA" para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA, conforme descrição constante neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Porto Franco tem potencial para o desenvolvimento da atividade turística no que se refere, sobretudo, ao setor de eventos; nesse sentido, a Gestão Pública Municipal vem atuando no sentido de dinamizar esse mercado, como uma alternativa de desenvolvimento econômico para a cidade a partir do aumento do fluxo de visitantes, garantindo aumento na renda comercial além de impulsionar a hotelaria local, considerando ainda, a importância em divulgar e dinamizar o turismo interno, mostrando para os turistas as belezas da cidade.

Porto Franco é uma cidade ainda por ser desbravada, potencializada e conhecida por sua forma cultural. Tem um acervo visual e de personagens ainda por serem explorados no campo artístico. A cidade tem uma população constituída por pessoas advindas do Brasil inteiro, principalmente dos interiores do nordeste. Economicamente é uma cidade importantíssima para o Maranhão, pois além de contar com um grande setor agropecuarista é também "portal da Amazonia", sendo cortada ao meio por uma das mais importantes rodovias do país. Por essas e outras características a cidade é uma referência importante na Região Tocantina e abriga um acervo de valores culturais materiais e imateriais inimagináveis.

A contratação do artista pretendido se dará nos termos previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, pois se trata-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica e pela opinião pública. O Grupo Musical de renome nacional "BANDA CALCINHA PRETA", é representada pela empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.321.806/0001-02, com sede na Avenida Governador José Varela, nº 2924, Capim Macio, na cidade de Natal/RN.

3. DA RAZAO DA ESCOLHA

A Banda denominada CALCINHA PRETA é reconhecida nacionalmente e renomada pela opinião pública, comprovando assim a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, que são requisitos exigidos no item III do Art. 25 da Lei 8.666/93, conforme release da Banda Calcinha Preta, vasta documentação comprobatória do reconhecimento do artista, ampla participação nos mais diversos programas de auditório de renome nacional, merecidamente reconhecido pela crítica especializada e pela opinião pública nacional.

conforme documentação comprobatória constante dos autos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

O legislador infraconstitucional estabeleceu no Estatuto das Licitações e Contratos a Lei nº 8.666/93, Art. 25, III a possibilidade da inexigibilidade de licitação na contratação dos profissionais do setor artístico, assim vejamos.

Art. 25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Inicialmente salienta-se que o presente procedimento objetivou realizar a contratação de apresentações artísticas que o legislador infraconstitucional diferenciou a contratação direta de artista daquelas realizadas mediante processo licitatório.

O professor Marçal Justen Filho, na obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380, nos ensina:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento

da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação, como é o presente caso.

5. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei 8.666/93. No presente caso, a empresa representante do Artista, demonstrou habilmente sua regularidade fiscal, conforme documentação em anexo.

6. DO VALOR

O valor estimado para apresentação da Banda de renome nacional CALCINHA PRETA para a realização do Réveillon/2024 no município de Porto Franco perfaz a importância total de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que o Reiveillon faz parte do calendário cultural do Município, e existe grande expectativa da população para esses eventos, é imprescindível a contratação de uma Banda de renome nacional para as comemorações da virada de ano, data bastante aguardada e desejada pelo munícipes e cidadãos da cidade para a festa de Reveillon/2024 do município.

A festa de Reveillon/2024 da cidade é uma das principais eventos celebradas pela população do Município, e deve receber notável atenção da Administração Municipal, merecida não somente pelo anseio do povo, pela oportunidade de cultura e lazer, mas também por ser significativa temporada de incentivo ao turismo no município, constituindo em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. O impacto das festividades é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transportes e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

No caso dos autos, após levantamentos realizados, a empresa que representa a Banda CALCINHA PRETA apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) para a apresentação da Banda no Reveillon/2024 no município, com disponibilidade de agenda para a data pretendida.

O valor proposto para apresentação da Banda CALCINHA PRETA no Reveillon/2024 da Porto Franco, encontra-se dentro dos valores praticados pela Banda para outras Prefeituras e Órgãos, conforme se comprova com cópia das Notas Fiscais anexas, em outros eventos realizados pelo artista.





8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato obedecerá as condições estabelecidas na (minuta do contrato) e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto, obedecendo-se as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Franco, pagará a empresa contratada no ato da assinatura do Contrato a importância de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pactuado para a realização do evento, e o restante do pagamento será efetuado até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do show, obedecidas as condições estabelecidas na minuta do contrato.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

O Show com a Banda de renome nacional CALCINHA PRETA será realizado como parte das festividades do Réveillon/2024 no município, previsto para acontecer no dia 31 de dezembro de 2023, a partir das 23:00 hs, com 100 minutos de apresentação, na Praça da Família (antiga Praça do Côco).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Porto Franco ou em assinar a ordem de fornecimento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Porto Franco-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Porto Franco. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

A contratante nomeará uma pessoa como preposto para exercer as atividades de



fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a Autoridade Superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

O(a) gestor de contrato devidamente instituído pela Autoridade Competente, através da Secretaria Municipal de Administração, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

14. UNIDADE FISCALIZADORA

Prefeitura Municipal de Porto Franco, através da Secretaria Municipal de Cultura do Município.

Porto Franco-MA, 09 de outubro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Diretor de Cultura e Turismo



CALCINHA PRETA



À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA

PROPOSTA DE PREÇOS

A **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 25.321.806/0001-02, representante exclusivo da **Banda CALCINHA PRETA**, localizada à AV. Governador José varela, 2924, Capim Macio-RN, representada pelo **Sr. FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES**, Inscrito no CPF nº 103.664.554-19 e RG: 3753119 SSP/PB, abaixo assinada, propõe Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Porto do Franco - MA execução dos serviços abaixo indicados, conforme INEXIBILIDADE,

a)Preços:

Apresentação Artística de Show conforme Exclusividade					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT	LOCALIZAÇÃO	
				PORTO DO FRANCO - MA	
				P.Unitário R\$	P.Total R\$
01	<p>Apresentação Artística da Banda CALCINHA PRETA, no dia 31 de Dezembro de 2023, na Festa de Reveillon no município de Porto do Franco - MA, apresentação com duração de aproximadamente de 100 MINUTOS.</p> <p>O VALOR DESTA PROPOSTA É COLOCADO NA CIDADE A CIMA CITADA.</p> <p>OBS: As despesas com hotel, traslado local, camarim abastecido, Palco, Som, Luz, Led, grid, praticáveis, geradores, e toda estrutura para apresentação do show, será por conta do contratante conforme ride técnico da banda.</p>	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 250.000,00	
Prazo de Entrega: conforme condições contratuais.				(Duzentos e cinquenta mil reais)	
Pagamento: conforme condições contratuais.					

b) Prazo de validade da proposta: 60 dias.

c) Nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de execução de serviços no prazo determinado em contrato, indicando para esse fim o **Sr FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES**, Inscrito CPF nº 103.664.554-19 e RG: 3753119 SSP/PB como responsável legal desta empresa.

Natal-RN 05 de Outubro de 2023.

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS
LTDA:25321806000102

Assinado de forma digital por
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS
LTDA:25321806000102
Dados: 2023.10.05 14:12:12 -03'00'

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
CPF nº 103.664.554-19
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ: 25.321.806/0001-02
CONTRATADA



“TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI” EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 25.321.806/0001-02

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, de nacionalidade brasileira, natural de Patos/PB, nascido no dia 04/05/1996, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 06392331359, emitida pelo Detran/RN, no dia 17/03/2021, com validade até o dia 16/03/2026, e CPF nº 103.664.554-19, com endereço residencial e domicílio na Avenidas das Américas, nº 2400, Casa 246 – Bairro Parque das Nações Parnamirim/RN - CEP 59158-150, titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, que funciona sob a denominação social de **“FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI”**, com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 – Capim Macio – Natal/RN - CEP 59078-300 – Natal/RN, com ato constitutivo devidamente arquivado na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, NIRE sob nº 24600046028, início das atividades no dia 29/07/2016 e inscrita no CNPJ nº 25.321.806/0001-02, **RESOLVE**, realizar alterações no seu ato constitutivo de EIRELI fazendo uso do que permite o § 3º do art.968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, de acordo com a disposição constante do Parágrafo Único do Artigo 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019, **RESOLVE**, transformar a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL** e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

RESOLVE; o titular realizar a transformação da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, por **CONTRATO SOCIAL** realizado em ato contínuo o qual passa a reger a presente sociedade resultante da transformação de **EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL** sob e denominação social de: **“FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA”**, com sede e domicílio com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 – Capim Macio – Natal/RN - CEP 59078-300 – Natal/RN com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal neste ato e por este instrumento, passa a funcionar com seguintes objetivos sociais:

9003-5/00 – Casa de Shows, Atividades culturais e artísticas;

9001-9/02 – Atividade de Banda Musical, produção e edição musical;

9329-8/99 – Atividades de Animação e Recreação em Festas e Eventos;

9329-8/01 – Atividades de exploração de salões de Danças, de Bailes, Cabarés e Danceterias;



- 7490-1/05 – Agenciamento, gerenciamento de profissionais para atividades culturais e de carreira artísticas;
- 7311-4/00 – Agências de publicidade;
- 7319-0/04 – Consultoria em publicidade e marketing;
- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8230-0/02 – Casas de Festas e Eventos;
- 7911-2/00 – Agências de Viagens e turismo;
- 7912-1/00 - Operadores Turismo;
- 4110-7/00 – Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Procedidas com as alterações supras citadas e bem como a transformação da “EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI” em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, pelo único sócio resolve realizar em ato continuo o **CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, o qual passará a reger a presente sociedade e o faz mediante os termos a seguir

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE “EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI” EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

CNPJ: 25.321.806/0001-02

Pelo presente instrumento particular, **FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES**, de nacionalidade brasileira, natural de Patos/PB, nascido no dia 04/05/1996, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 06392331359, emitida pelo Detran/RN, no dia 17/03/2021, com validade até o dia 16/03/2026, e CPF nº 103.664.554-19, com endereço residencial e domicílio na Avenidas das Américas, nº 2400, Casa 246 – Bairro Parque das Nações Parnamirim/RN - CEP 59158-150,, único sócio que resolve realizar o Contrato Social por transformação da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, e o faz mediante o Contrato Social o qual passa a reger a presente sociedade mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, funcionará sob denominação social de: **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, com sede e domicílio com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 – Capim Macio – Natal/RN - CEP 59078-300 – Natal/RN, e-mail: eventos@fazmidia.com.br com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo Único - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, poderá ainda por deliberação do sócio, abrir, manter, transferir e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, e no exterior, observando as prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade teve as suas atividades iniciadas no dia 29/07/2016, com o tipo jurídico de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELE**, e prossegue as suas atividades com novo tipo jurídico de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, permanecendo com o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal tem como objetivos:

- 9003-5/00 – Casa de Shows, Atividades culturais e artísticas;
- 9001-9/02 – Atividade de Banda Musical, produção e edição musical;
- 9329-8/99 – Atividades de Animação e Recreação em Festas e Eventos;
- 9329-8/01 – Atividades de exploração de salões de Danças, de Bailes, Cabarés e Danceterias;
- 7490-1/05 – Agenciamento, gerenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e de carreira artísticas;
- 7311-4/00 – Agências de publicidade;
- 7319-0/04 – Consultoria em publicidade e marketing;
- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8230-0/02 – Casas de Festas e Eventos;
- 7911-2/00 – Agências de Viagens e turismo;
- 7912-1/00 - Operadores Turismo;
- 4110-7/00 – Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 120 (cento e vinte) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, estando totalmente integralizado oriundo do acervo patrimonial da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, ora transformada em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL** é de inteira responsabilidade de seu único sócio consoante abaixo se demonstra:

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES: com 100% de participação no total do capital social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em a 120 (cento e vinte) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, onde responderá solidariamente pela integralização do capital, sendo as cotas indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, nos termos da artigo nº 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A cessão total ou parcial de cotas de capital social, sem a correspondente alteração contratual não terá eficácia

CLÁUSULA OITAVA:

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal será administrada pelo sócio: **FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES**, o qual a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando da denominação social para praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive para nomear e constituir procuradores ou mandatários “ad judicia” “ad negotia”.



Parágrafo Primeiro:

É expressamente proibido o sócio usar da denominação social em negócios estranhos a seus fins tais como: avais, fianças, endosso ou outras obrigações em favor próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos em relação à empresa. Se o sócio infringir tais disposições ficará isoladamente responsável pelo ato cometido ou contraído.

Parágrafo Segundo:

Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.402 de 10 de janeiro de 2002, fica permitido a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes ao quadro societário, desde que aprovado pelo sócio.

CLÁUSULA NONA:

O sócio administrador não fará retirada a título de Pró-labore mensal, apenas distribuição nos lucros no final de cada exercício social, observadas as disposições regulamentares pertinentes, não sujeitos à incidência de Imposto de Renda na Fonte de acordo com o Artigo 10 da Lei nº 9.249/95.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O sócio administrador declara que não está condenado por quaisquer dos crimes previstos em lei, como crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, nem contra as normas de relação de consumo, a fé pública ou a propriedade, que o impeça de exercer as atividades a que se propõem neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sociedade não se dissolve com o falecimento da sócia única, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido enquanto perdurar a indivisibilidade da quota social, devendo os haveres do de cujos ser levantados até a data do evento, em balanço especial, que deve ser concluído em até sessenta (60) dias a partir do mesmo evento, cujos resultados, financeiro e patrimonial, apurados, são destinados aos herdeiros e ao cônjuge supérstite, na proporção de suas quotas no capital integralizado, facultando-se aos mesmos o ingresso na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro da cada ano. Nos quatro meses subsequentes ao termino do exercício, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, apresentará o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados da empresa, sendo que os lucros apurados se houverem, ser reinvestidos na empresa e/ou distribuído ao sócio Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os lucros e as perdas verificadas no balanço anual será suportado pelo sócio único na proporção das suas cotas.

Parágrafo Único:

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal poderá levantar balanço intermediários, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimensais, mensais ou de qualquer outra periodicidade menor que a anual, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da empresa. Tendo sido apurado lucros, pode e mesmo ser distribuído o sócio, desde que assim o concorde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Natal-RN, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que de futuro venha ser.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelo sócio ora presente e que o mesmo assine e rubrique este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, podendo o sócio encaminhá-lo para registro e arquivamento na JUCERN-Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 27 de junho de 2022.

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10366455419	FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2022 12:22 SOB Nº 24200976346.
PROTOCOLO: 220469180 DE 28/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208343527. CNPJ DA SEDE: 25321806000102.
NIRE: 24200976346. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2022.
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
2063772503

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
3753119 SSDS PB

CPF 103.664.554-19 DATA NASCIMENTO 04/05/1996

FILIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS PAULO MA RQUES
FRANCISCA ELIZEU DE ARAUJO PAULO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 06382331359 VALIDADE 16/03/2026 1ª HABILITACAO 18/06/2015

OBSERVAÇÕES

Francisco Filipe E. Marques

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL NATAL, RN DATA EMISSAO 17/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE 20120765046
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO RN708830666

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.321.806/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2016	
NOME EMPRESARIAL FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZMIDIA		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-02 - Produção musical 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOSE VARELA	NÚMERO 2924	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.078-300	BAIRRO/DISTRITO CAPIM MACIO	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVENTOS@FAZMIDIA.COM.BR	TELEFONE (84) 3025-0506		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/10/2023 às 10:17:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ: 25.321.806/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:46 do dia 22/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2024.

Código de controle da certidão: **26FB.C686.DCF7.985A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8141989
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **25.321.806/0001-02** Inscrição Estadual: **20.454.872-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **06/10/2023 às 10:23:31** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.53.119.16**.

Validade até **04/11/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2683152	Código de Validação: 383647942196	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02	Nome/Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:
215.178-5 - 25.321.806/0001-02

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 25 de setembro de 2023

Emitida pela conexão: 402077940 através do IP: 170.160.37.232

Natal (RN), 25 de setembro de 2023 às 14:00:11

Página 1 de 1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.321.806/0001-02
Razão Social: FAZ MIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE VARELA 2924 / CAPIM MACIO / NATAL / RN / 59078-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092007173083859190

Informação obtida em 21/09/2023 15:09:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.321.806/0001-02
Certidão n°: 54558359/2023
Expedição: 06/10/2023, às 10:20:20
Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.321.806/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 4289323/2023

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02
Endereço: Avenida Governador José Varela 2924, Capim Macio, Natal/RN, 59078-300

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 18/09/2023 10:37. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 73c4d9588003bf802171dc09f307ea10

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Monday, 18 de September de 2023 às 10:37



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota:

0000000323

Competência:

JUN/2023

Data Prestação Serviço:

26/06/2023

Nº da Nota Substituída:

RUBRICA

Data/Hora de Emissão: 26/06/2023 às 14:05:54

Código de Verificação: 582700950

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 **Inscrição Municipal:** 215.178-5
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 9998-1547 **E-mail:** eventos@fazmidia.com.br

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL CÁCERES
CPF/CNPJ: 03.214.145/0001-83 **Inscrição Municipal:**
Endereço: AVENIDA BRASIL , 119, CENTRO OPERACIONAL DE CÁCERES , JARDIM CELESTE,
Município: CACERES **UF:** MT
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO DE DIREITOS ARTÍSTICOS MUSICAIS COM EXCLUSIVIDADE PARA EXECUÇÃO DO SHOW NACIONAL DA BANDA CALCINHA PRETA, A SER REALIZADO NO DIA 05 DE JULHO DE 2023, NA 4ª EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES - MT. CONTRATO Nº 115/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023	1,0000	290.000,00	290.000,00

Banco do Brasil
Ag: 0151-1 c/c: 68005-2
CNPJ: 25.321.806/0001-02
FazMidia Publicidade e Eventos
Pix: financeirofazmidia@gmail.com

Empresa Participante Do Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (Perse) - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. Não retém impostos federais na fonte PIS, COFINS, CSLL IRPJ.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
				Valor Total da NFS-e R\$: 290.000,00
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	290.000,00	5,00	14.500,00	RUBRICA
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)



Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: CACERES/MT.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.rn.gov.br E-MAIL: procon/rn@bol.com.br.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota:

Competência:

Data Prestação Serviço:

Nº da Nota Substituída:

Código de Verificação:

000000353

AGO/2023

18/08/2023

RUBRICA

31556002



Data/Hora de Emissão: 18/08/2023 às 06:33:13

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02

Inscrição Municipal: 215.178-5

Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Endereço: AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300

Município: NATAL

UF: RN

Telefone: (84) 9998-1547

E-mail: eventos@fazmidia.com.br

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

CPF/CNPJ: 29.138.393/0001-86

Inscrição Municipal:

Endereço: PRAÇA GOVERNADOR MIGUEL COUTO FILHO, 240, CENTRO, 02588-000

Município: SAPUCAIA

UF: RJ

Telefone:

E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA CALCINHA PRETA, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2023 A SER APRESENTADO NA 29ª EXPO DE SAPUCAIA - EDIÇÃO AGRO - PRA FRENTE SAPUCAIA, A SER REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ODIR DE SOUZA TEIXEIRA, BEIRA RIO, CENTRO, SAPUCAIA - RJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6770/2023 CONTRATO Nº 35/2023 1ª PARCELA Banco do Brasil Ag: 0151-1 c/c: 68005-2 CNPJ: 25.321.806/0001-02 FazMidia Publicidade e Eventos Pix: financeirofazmidia@gmail.com	1,0000	175.000,00	175.000,00

Empresa Participante Do Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (Perse) - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. Não retém impostos federais na fonte PIS, COFINS, CSLL IRPJ.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
------	-----------	--------	---------------	-------------

Valor Total da NFS-e R\$ 175.000,00



Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
***	175.000,00	5,00	8.750,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: SAPUCAIA/RJ.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.rn.gov.br E-MAIL: procon/rn@bol.com.br.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000297
Competência: MAI/2023
Data Prestação Serviço: 08/05/2023
Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 08/05/2023 às 10:34:39

Código de Verificação: 301216204

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 **Inscrição Municipal:** 215.178-5
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 9998-1547 **E-mail:** eventos@fazmidia.com.br

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA DO TOCANTINS
CPF/CNPJ: 02.739.753/0001-49 **Inscrição Municipal:**
Endereço: RUA DOMINGOS BATISTA DE OLIVEIRA, 12, CENTRO, 77740-000
Município: ITAPORA DO TOCANTINS **UF:** TO
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CALCINHA PRETA, NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, NA CIDADE DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO. Nº DE EMPENHO: 00013/2-23 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 601/2023 INEXIGIBILIDADE Nº: 005/2023	1,0000	299.000,00	299.000,00

Nubank
AG: 0001 C/C: 42.817.995-6
PIX: pagamentos@fazmidia.com.br
FazMídia Publicidade e Eventos

Empresa Participante Do Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (Perse) - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. Não retém impostos federais na fonte PIS, COFINS, CSLL IRPJ.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
				Valor Total da NFS-e R\$: 299.000,00
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	299.000,00	5,00	14.950,00	RUBRICA
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)



Outras Informações

ISS retido na fonte.
 Local da prestação do serviço: ITAPORA DO TOCANTINS/TO.
 Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
 PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.m.gov.br E-MAIL: procon/m@bol.com.br.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000389

Competência: 05/2023

Data Prestação Serviço: 05/07/2023
 Fls nº: 30

Nº da Nota Substituída:

Código de Verificação: 040765377



Data/Hora de Emissão: 05/07/2023 às 12:08:32

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 **Inscrição Municipal:** 215.178-5
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 9998-1547 **E-mail:** eventos@fazmidia.com.br

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETES
CPF/CNPJ: 10.131.720/0001-40 **Inscrição Municipal:**
Endereço: PRAÇA RAFAEL BRASIL PEREIRA, S/N, CENTRO, 55360-000
Município: CAETES **UF:** PE
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - CONTRATAÇÃO DA BANDA CALCINHA PRETA PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE, NO DIA 30 DE JUNHO DE 2023.	1,0000	250.000,00	250.000,00

Banco Bradesco
 AG: 2821 -5 C/C: 40475-6
 CNPJ: 25.321.806/0001-02
 FazMidia Publicidade e Eventos
 Pix: (83) 99921 – 0506

Empresa Participante Do Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (Perse) - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. Não retém impostos federais na fonte PIS, COFINS, CSLL IRPJ.

Valor Total da NFS-e R\$: **250.000,00**

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	250.000,00	5,00	12.500,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
 Local da prestação do serviço: CAETES/PE.
 Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
 PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.rn.gov.br E-MAIL: procon/rn@bol.com.br.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº25.321.806/0001-02, AV. Governador José varela, 2924, Capim Macio-Natal-RN, empresa que representa o artista **BANDA CALCINHA PRETA**, demonstrou idoneidade e capacidade técnica no Contrato n. **005-003/2022º**, referente a contratação da banda e artista para se apresentar durante o “ Show privado”, na data 19.03.2022, na Dandara’s recepção - arena a as 22h, com duração de 1:20h, nas condições definidas em contrato, bem como nos prazos firmados, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Caicó/RN, 26 de maio de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA
Data: 27/05/2022 12:16:36-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA

CPF: 040.699.094-86

Contratante

CALCINHA PRETA

RELEASE CALCINHA PRETA



Não há um brasileiro que não tenha curtido uma noitada ao som de “Você Não Vale Nada”. Ou até mesmo sofrido com os versos de “Louca por Ti”. Com mais de 26 anos de estrada, o grupo musical Calcinha Preta arrasta multidões, coleciona sucessos e arrecada diversos prêmios. Foi em Sergipe, um dos mais belos estados do país, que a banda nasceu em 1995, com a curiosa inspiração na coleção de calcinhas pretas do até então empresário. E com o caminho traçado por Deus, eles conseguiriam alcançar notoriedade em todo Brasil apenas um ano após a formação, com o DVD “A Banda de Forró Mais Gostosa do Brasil”.

Desde então, já são mais de 30 álbuns, que ultrapassaram a marca de 10 milhões de vendas, 5 DVDs com mais de 1 milhão de cópias, turnês internacionais e muitos mais. Calcinha Preta é uma das poucas bandas de forró que já superaram as fronteiras brasileiras, tendo se apresentado nos Estados Unidos, Canadá, Europa e África. A popularidade da banda chamou a atenção também de outros artistas, fazendo com que a fila de parcerias não parasse de crescer. Entre algumas colaborações, podemos citar: Wesley Safadão, Tatau (ex-Araketu), Gustavo Lima, Léo Magalhães, Léo Santana, e a dupla João Bosco e Vinícius.

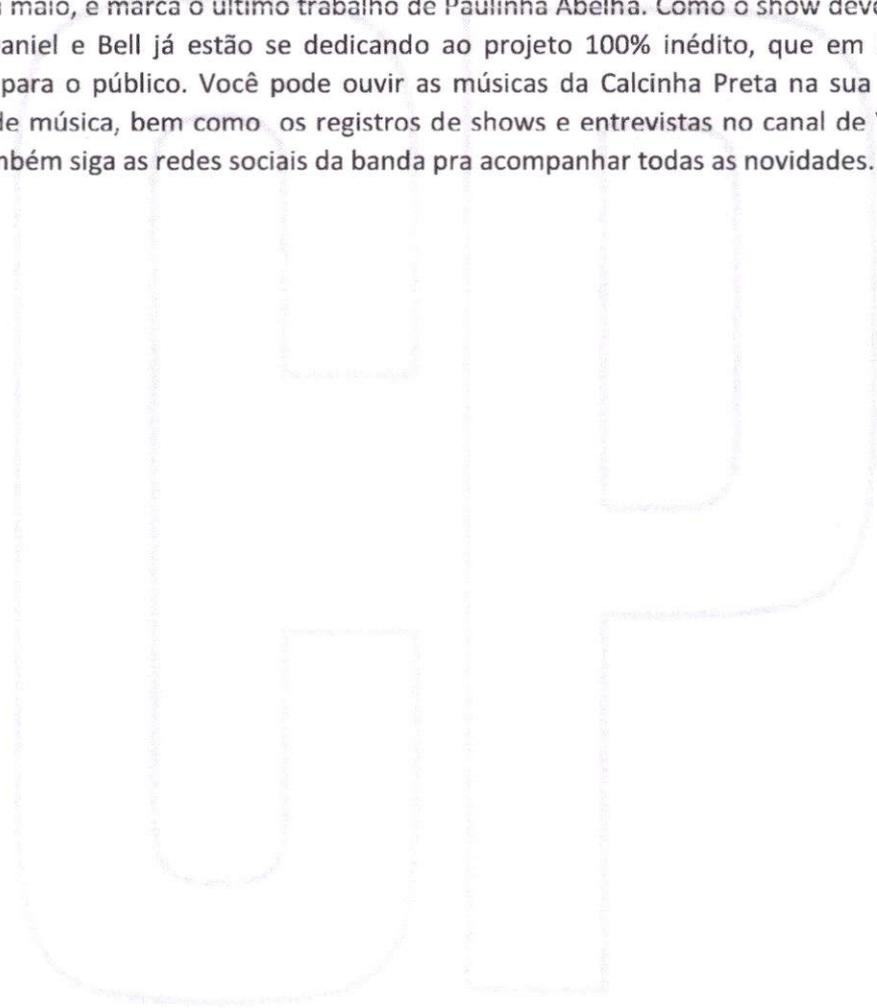
Calcinha Preta bebe da cultura brasileira e isso está claro em suas músicas e parcerias. A pluralidade da banda fica claro nas incríveis e surpreendentes parcerias com Fábio Júnior, o rei Roberto Carlos e até mesmo a eterna apresentadora Hebe Camargo. Ao completar 25 anos de carreira, Silvânia Aquino, Daniel Diau, Bell Oliver e Paulinha Abelha gravaram um DVD comemorativo, que trouxe faixas inéditas e figurinhas já carimbadas, porém, a pandemia de Covid-19 atrapalhou os planos de viajar pelo país. Já com a retomada dos eventos presenciais, o grupo vivia uma das melhores fases da carreira, lotando casa de espetáculos, altos números nas plataformas digitais, elevação nas buscas dos veículos de imprensa.

Foi então que, em fevereiro de 2022, Paulinha Abelha, vocalista da banda ao longo de 12 anos, veio a falecer, deixando milhares de fãs órfãos. Mesmo não estando presente mais entre nós, a artista deixou seu legado e seu talento para sempre, marcando os maiores sucessos e a identidade da banda. No primeiro momento, Silvânia, Daniel e Bell suspenderam os trabalhos. Porém, todo o amor e dedicação de Paulinha pelo Calcinha Preta inspirou novas forças para que eles pudessem continuar, em respeito aos fãs. Para manter sempre vivo o legado de Paulinha, a banda mudou o logotipo e a identidade visual, que passou a integrar o símbolo da abelhinha em referências impressas, álbuns e outras estampas de produtos, incluindo o envelopamento do ônibus de turnê. De volta aos palcos, o brilho da cantora seguirá. Dessa forma, a música “Paulinha” passou a integrar a abertura do espetáculo, com projeções da banda e um holograma da cantora, numa forma de homenageá-la.

CALCINHA PRETA



Atualmente, o grupo e o empresário, Diassis Marques, buscam uma modernização com o suporte e expertise da agência Faz Mídia, que com mais de 10 anos de mercado, tem buscado revigorar o grupo e inseri-lo no novo contexto digital. O foco a partir de agora é manter a identidade versátil do grupo, aproximando-se de uma audiência mais jovem que ainda não teve oportunidade de conhecê-los melhor. Calcinha Preta seguirá prezando pela qualidade de seus espetáculos, que impressionam o público com luzes e efeitos especiais de última geração, bem como pelas canções, figurinos e coreografias que ganharam o gosto popular, rompendo as barreiras regionais e disseminando o Forró Eletrônico da Banda pra todo país. O mais recente trabalho do grupo, "Como não amar- Ao Vivo em Belém", foi disponibilizado nas plataformas digitais em maio, e marca o último trabalho de Paulinha Abelha. Como o show deve continuar, Silvânia, Daniel e Bell já estão se dedicando ao projeto 100% inédito, que em breve, será divulgado para o público. Você pode ouvir as músicas da Calcinha Preta na sua plataforma predileta de música, bem como os registros de shows e entrevistas no canal de Youtube do grupo. Também siga as redes sociais da banda pra acompanhar todas as novidades.





Tarifa Social de Energia Elétrica Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
CPF: 103.664.554-19
ENDEREÇO:
AV DAS AMERICAS 2400 CS- 246
PARQUE DAS NACOES/AREA URBANA
59158-150 PARNAMIRIM RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2397831

CÓDIGO DO CLIENTE
7018941990



NOTA FISCAL N° 100432020 - SÉRIE 0007 DATA DE EMISSÃO: 22/06/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2423 0608 3241 9600 0181 6600 0100 4320 2010 8857 8444
Protocolo de autorização: 3242300009190043 - 22/06/2023 às 23:55:41

REF.MÊS/ANO
06/2023

TOTAL A PAGAR R\$
506,43

VENCIMENTO
03/07/2023

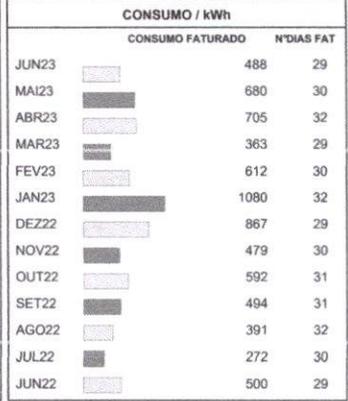
CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **24/05/2023** LEITURA ATUAL **22/06/2023** Nº DE DIAS **29** PRÓXIMA LEITURA **24/07/2023**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	488,00	0,51793188	252,75	8,96	252,75	20,00	50,55	0,39599000	PIS	351,92	0,79	2,78
Consumo-TE	kWh	488,00	0,38351470	187,15	6,62	187,15	20,00	37,43	0,29322000	COFINS	351,92	3,64	12,80
Ilum. Púb. Municipal				50,44						ICMS	439,90	20,00	87,98
Multa-NF 098825281				12,39									
Juros-NF 098825281				2,47									
IPCI 097245790				1,23									
TOTAL				506,43									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2181426864	Energia Ativa	Único	18.623,00	19.111,00	1,00000	488,00
2181426864	Energia Reativa	Único	3.285,00	3.286,00	1,00000	1,00

RESERVADO AO FISCO

Você não possui débitos nessa conta contrato. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

06/2023 CÓDIGO DO CLIENTE **7018941990** VENCIMENTO **03/07/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **506,43**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

83800000050 064300384072 018941990209 019359082530



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiasosern.com.br - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2% (Res. 1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site www.neoenergiasosern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiasosern.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiasosern.com.br

ACESSE NEOENERGIACOSERN.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES

ENDEREÇO:
PX COPAB
AV DAS AMERICAS 2400 CS- 246
PARQUE DAS NACOES/AREA URBANA
59158-150 PARNAMIRIM RN

DECLARAÇÃO DE BENE FÍCIO FISCAL DO PERSE

FAZMÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, empresa de nacionalidade brasileira, Sociedade Empresária Limitada, em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 – Capim Macio – Natal/RN - CEP 59078-300 – Natal/RN, conforme contrato social registrado e arquivado pela JUCERN-Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, por despacho no dia 29/06/2022, NIRE sob nº 24200976346, através de seu representante legal Sócio Administrador **FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES**, de nacionalidade brasileira, natural de Patos/PB, nascido no dia 04/05/1996, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 06392331359, emitida pelo Detran/RN, no dia 17/03/2021, com validade até o dia 16/03/2026, e CPF nº 103.664.554-19, com endereço residencial e domicílio na Avenidas das Américas, nº 2400, Casa 246 – Bairro Parque das Nações Parnamirim/RN - CEP 59158-150, ao final assinado. **DECLARAMOS**, para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa tem o benefício do **PERSE**, conforme embasamento legal abaixo.

BASE LEGAL Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021 e Instrução Normativa nº 2.114 de 31/10/2022.

“Art. 2º Fica instituído o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

I - Realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos”;

Natal-RN, 27 de janeiro de 2023.

FRANCISCO FILIPE ELIZEU
MARQUES:10366455419

Assinado de forma digital por FRANCISCO FILIPE
ELIZEU MARQUES:10366455419
Dados: 2023.01.27 15:48:20 -03'00'

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES

Sócio Administrador.

CPF nº 103.664.554-19

Consulta à Base de Dados do INPI

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

[Início | Ajuda?]

Marca

L/O

Meus Pedidos

Nº do Processo: 925504416



Marca: CALCINHA PRETA
Situação: Registro de marca em vigor
Apresentação: Mista
Natureza: Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 09	Vide Situação do Processo	Arquivos de música [downloadable]; Compactos (Discos -) [áud...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Titular(1):	Nome
	FAZ MÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS

Representante Legal

Procurador:	Nome
	NATAI MARCAS & PATENTES LTDA

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
21/01/2022	07/03/2023	07/03/2033

Prazos para prorrogação de registro de marca

Início	Fim	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
		08/03/2032	08/03/2033
		07/03/2033	07/09/2033

Petições [Listagem de Terceiros Interessados Habilitados]

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800230057136	07/02/2023	-	372	FAZ MÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS	-	-
✓	850220026401	21/01/2022		394	FAZ MÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2722	07/03/2023	Concessão de registro	-	-	
2718	07/02/2023	Deferimento do pedido	-		
2666	08/02/2022	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 07/03/2023 - Nº da Revista: 2722



Art. 1.º NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
 Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023-SMA/PMPF**

DESPACHO/AUTORIZAÇÃO

Tratam-se os autos sobre a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação da Banda de renome nacional denominada "CALCINHA PRETA" para apresentação nas festividades de realização do Reveillon/2024 no Município de Porto Franco/MA.

Considerando que a demanda apresentada pelo Diretor de Cultura e Turismo, é necessária e para a realização do evento, recebo, aprovo o Projeto Básico às fls. de 04 a 08 dos autos, e autorizo o prosseguimento do feito, para suas fase ulteriores, para formalizar a contratação da Banda CALCINHA PRETA, reconhecida nacionalmente, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

Por oportuno, encaminhe-se os autos do processo em referência a Contabilidade Geral do Município, para declaração da dotação orçamenária para execução da despesa no valor requerido. Após o que, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para os demais procedimentos.

Porto Franco/MA, 10 de outubro de 2023.

Valderice da Mota Neves

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas





A Ilma.
Sra. Valderice da Mota Neves
Secretária Interina de Administração
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

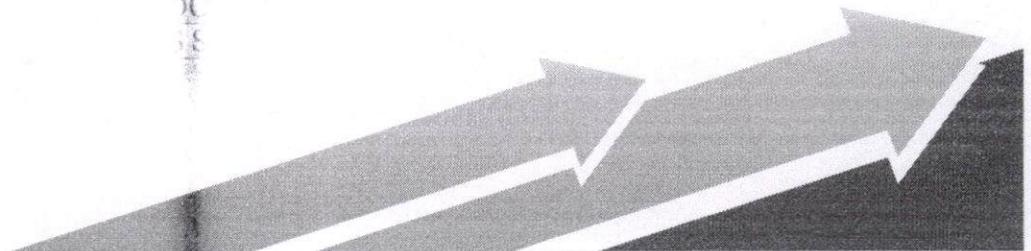
DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

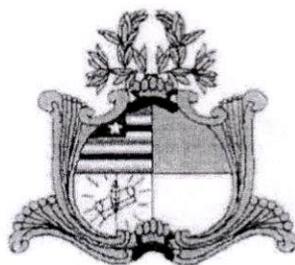
Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 078/2023-SMA, referente a “Contratação Direta do Show Calcinha Preta para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 no Município de Porto Franco” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, Lei n.º 26/2022, verificou-se a seguinte a existência de rubrica dotação orçamentária:

ÓRGÃO	12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 11 de Outubro de 2023.

Ardiles Silva Soares
Contador Geral de Porto Franco/MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR para o cargo em comissão de PREGOEIRA, **JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n.º 369.638.521-20, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo, nos termos da Lei Municipal n.º 026/2017,

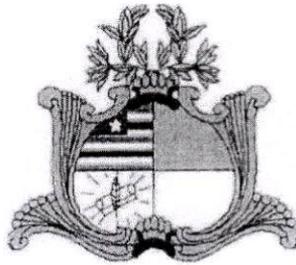
Art. 2.º Nos termos do art. 3.º, inciso IV da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.666/93, dos demais preceitos legais, e da sistemática do pregão, são, dentre outras, atribuições da(o) Pregoeira(o) as seguintes constantes de leis do país e, ainda, as que por este ato administrativo lhe são delegadas, a saber:

I – Receber e processar as requisições de despesas das unidades orçamentárias do Município, elaborar os editais e anexos legais e pertinentes, formalizar a instauração do processo administrativo e instruí-lo com todos os anexos e documentos pertinentes, inclusive pesquisas de preço com pelo menos três orçamentos distintos, devendo antes da publicação do instrumento convocatório submetê-los a apreciação da Procuradoria Geral do Município, a quem compete a aprovação jurídica dos editais, anexos e da formalização do processo administrativo e de todos seus componentes;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e demais elementos do processo administrativo, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento e prestar esclarecimentos a seu respeito;

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

macedo

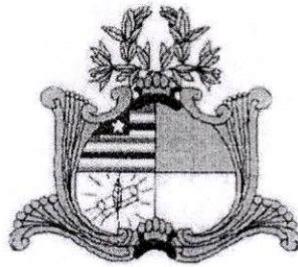


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

- III – Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- IV – Instaurar a sessão única da licitação;
- V – Credenciar os interessados (licitantes);
- VI – Receber no início os envelopes com propostas e de habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;
- VII – Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;
- VIII – realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificidades do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois, a classificação das propostas;
- IX – Proceder a seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- X – Proceder a condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor preço;
- XI – Verificar a exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances a partir de critérios objetivos razoáveis proporcionais;
- XII – Realizar as negociações com o vencedor, se necessário, com estrita observância dos princípios constitucionais e da impessoalidade e moralidade administrativas, dentre outros previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- XIII – Analisar e julgar a habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação, ou, ainda, quando estes se dispuserem a equiparar suas propostas a proposta vencedora, situação que ficará registrado nos anais para eventual convocação, se necessário, ou se ocorrer algum problema com o licitante vencedor no cumprimento do objeto adjudicado;
- XIV – Elaborar e assinar a Ata da Sessão, relatando todas as ocorrências relevantes do procedimento e indeferindo as que lhe parecerem impertinentes ou manifestamente improcedentes;
- XV – Orientar e dirigir os trabalhos da equipe de apoio própria;
- XVI – Exercer juízo de admissibilidade de eventuais recursos administrativos apresentados por licitantes; caso admitido o recurso administrativo, o(a) Pregoeiro deve processá-lo, apresentar as razões fáticas e jurídicas sobre o caso, ainda

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

M. Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

que de forma sucinta, e, após essas providências devem ser os autos do Processo Administrativo ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de Parecer Jurídico sobre os pressupostos de admissibilidade e mérito do recurso, o qual será opinativo; após o que o(a) Pregoeiro decidirá a questão;

XVII – Se não houver recurso, competirá privativamente ao Pregoeiro(a) proceder à adjudicação do(s) objetos do certame, devendo fazê-lo imediatamente, de preferência na própria sessão ou logo em seguida, no prazo de até dois dias úteis quando se tratar de objeto amplo e vulto; se houver recurso administrativo que a lei empreste-lhe efeito suspensivo, a autoridade competente para adjudicar será a mesma responsável pela homologação do certame, facultando-se a esta realizar consulta jurídica da Procuradoria Geral do Municípios, especialmente quando houver divergência técnico-jurídica entre o(a) Pregoeiro, isso antes da adjudicação e homologação do objeto;

XVIII – Exercer o poder de polícia durante a condução dos trabalhos, solucionando os conflitos que vierem a surgir, com observância do Direito Público e Privado aplicável à espécie.

Art. 3.º Todas os pregões que se encontram em andamento até a data da assinatura deste Decreto passarão para a responsabilidade da(o) Pregoeiro(a) neste ato nomeada, sem prejuízo dos atos válidos praticados pelo Pregoeiro substituído.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, devendo ser providenciada sua no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, no prazo de até 30 dias, revogadas as disposições infralegais pertinentes em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1.º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, bem como as medidas estabelecidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 0058/2020.

Art. 2.º Os serviços públicos cujas atividades não sejam indispensáveis a presença física do servidor público no período de 04/01/2021 até 17/01/2021, fica autorizado expediente com trabalho interno nos órgãos públicos deste município, com observância dos protocolos de prevenção à Covid – 19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS); podendo, em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, a critério da respectiva chefia imediata, observados os critérios fixados neste Decreto Municipal.

Art. 3.º - Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nestas compreendidas da saúde, limpeza, segurança, abastecimento e segurança públicas, especialmente do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o SAMU, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, os serviços de abastecimento de água – SAAE, de segurança da Guarda Municipal e do Conselho Tutelar.

Art. 4.º As atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e que possa reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público externo, não podem ser objeto de teletrabalho, trabalho realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, dentre os quais se incluem os serviços saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água, dentre outros.

Art. 5.º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, dentre as quais se destacam:

I – Serviços cuja natureza demande maior esforço individual e menor ou nenhuma interação com outros agentes públicos e o público em geral;

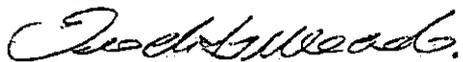
II – Serviços cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

III – Serviços cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Átrio dos órgãos públicos e no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições infralegais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA
DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco, composta por 03 (três) servidores do município, para organizar, preparar e gerir as Licitações no âmbito das Secretarias deste Município, inclusive também nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação, salvo eventuais Comissões Especiais de Licitação designadas pela autoridade competente.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá vigência de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal n.º 8.666/1993 acerca da composição.

Art. 3.º Para compor a CPL, ficam nomeados os seguintes servidores:

I – JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA, CPF 369.638.521-20 (Presidente)

II – JONAS FIGUEIREDO BARROS, CPF 918.167.503/87 (Membro)

III – WILLIAM DE MOURA GERIS, CPF 005.725.363-30 (Membro).

§ 1.º Na ausência ou impedimento da Presidente assume o servidor JONAS FIGUEIREDO BARROS.

§ 2.º A Presidente da CPL em razão de ocupar o cargo de Pregoeira da Administração Pública Municipal ocupará o presente cargo cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 5.º - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa e inexigibilidade de licitação, que se encontram em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão.

Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 003, ANO V QUARTA FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993, e com fundamento no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Equipe de Apoio à Pregoeira, no município de Porto Franco, para as licitações na Modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico), conforme abaixo discriminado:

I – JONAS FIGUEIREDO BARROS, brasileiro, casado, servidor efetivo do Município de Porto Franco, portador do CPF 918.167.503/87 (Membro).

II – WILLIAM DE MOURA GERIS, brasileiro, solteiro, servidor em cargo comissionado no Município de Porto Franco, CPF 005.725.363-30 (Membro).

Art. 2º. A nomeação da Equipe de Apoio terá vigência de 05 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 3º. - A Equipe de Apoio e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 4º - Os membros designados no artigo 1º para compor a Equipe de Apoio, em razão de ocuparem cargos na Administração Pública Municipal ocuparão os presentes cargos cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



CONTRATO Nº. XXX/2023-SMA
PROCESSO ADM. Nº 078/2023-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023-CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante _____, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com motivação no Processo Administrativo n.º 078/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2023-SMA, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebri o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a apresentação artística da Banda de renome nacional "CALCINHA PRETA" para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA, com motivação no Processo Administrativo n.º 078/2023, O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade de licitação realizado na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO UNICO: A apresentação a que se refere esta cláusula corresponde a 01 (um) Show Musical realizado pela Banda CALCINHA PRETA com duração mínima de 100 minutos de apresentação,

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento das funções que lhe são atribuídas e ainda:



- I) Cumprir com o horário estipulado para a realização do evento, com início para a 23:00 horas da data estipulada; comprometendo-se a estar presente no local do evento com antecedência de 01 (uma) de antecedência do horário estabelecido para o início do evento;
- II) Ficar sob a responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos fiscais e trabalhistas, taxas, impostos, tributos, passagem aérea dos músicos, da produção e do artista, excesso de bagagem,
- III) Respeitar o regulamento e condições anteriormente acordados, sendo esta responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA, respondendo por quaisquer reclamações, inclusive judiciais;
- IV) Executar com zelo, eficiência e legalidade as tarefas que lhe forem confiadas.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE compromete-se a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde preenchidas as formalidades previstas nesse contrato;
- II) Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE, as despesas com hotel, traslado local, camarim abastecido, palco, som, luz, led, grid, praticáveis, geradores, e toda estrutura para apresentação do show, conforme riders técnico da banda.
- II) Designar, o servidor _____, especialmente designado para esta finalidade, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- IV) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- V) A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a determinação legal expressa nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: os documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, elencados no artigo 28 da Lei citada neste artigo, far-se-ão necessários, inclusive para que o CONTRATANTE possa realizar as retenções de impostos e contribuição estabelecidas em lei.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto, obedecendo-se as condições estabelecidas neste Projeto Básico.



CLAUSULA SEXTA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato perfaz a importância de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, a ser liquidado da seguinte forma: _____.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados como parte das festividades do Réveillon/2024 no município, previsto para acontecer no dia 31 de dezembro de 2023, a partir das 23:00 hs, com 100 minutos de apresentação, na Praça da Família (antiga Praça do Côco).

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco-MA, através do: _____.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISAO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 5% (*cinco por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) 10% (*dez por cento*) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20% (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecidos na alínea "a".

III Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93



- IV- Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- V- Rescisão Judicial, nos termos da legislação;
- VI- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISAO DO CONTRATO

- I- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- II- Constitui motivo para rescisão do Contrato:
 - a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de Area, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou forma maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

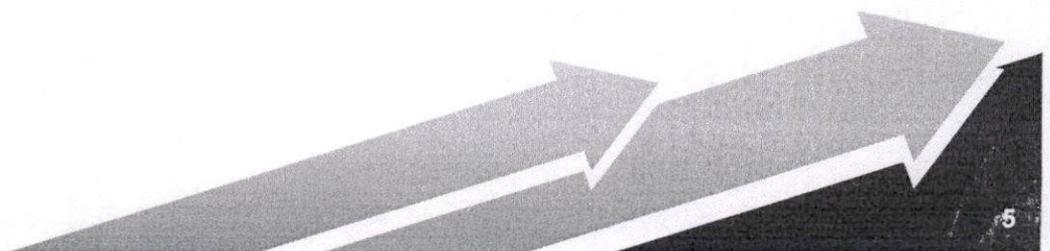
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este contrato. E por estarmos justos e contratados, firmamos o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que se cumpram os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Franco - MA, XX de XXXXXX de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

XX

_____ - Representante Legal
CONTRATADA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2023-SMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2023-CPL

OBJETO: Contratação do Grupo Musical de renome nacional “*BANDA CALCINHA PRETA*” para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA.

RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se os autos sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação da banda de renome nacional *CALCINHA PRETA*, para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA.

Vieram os autos a esta Comissão Permanente de Licitação para elaboração do relatório de inexigibilidade de licitação, com os seguintes documentos: Memorando do Diretor de Cultura e Turismo, (fls. 02 e 03); Projeto Básico (fls. 04 a 08); Proposta de Preços (fl. 09); Documentação Jurídica, Regularidade de Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica, Notas Fiscais de outros municípios, Release do cantor, Registro Oficial da Marca “*Calcinha Preta*” no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial (fls. 10 a 37); Aprovação do Projeto Básico, (fl. 41); e a Declaração de Dotação Orçamentária, às (fls. 42).

É o sucinto relatório.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, **exclusivo**.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8.666 de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

O ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI, abaixo transcrito, consagrou o procedimento licitatório como regra para a contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares, de tal forma que a contratação direta, sem o devido procedimento licitatório, deve ser realizada somente nos casos autorizados por Lei, configurando-se, assim, uma exceção.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dentre os casos ressalvados na legislação encontra-se o de inexigibilidade de licitação, com amparo no permissivo do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme descrito no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação ocorre quando presente a inviabilidade de competição entre os particulares para a contratação.

No caso dos autos, a contratação da Banda CALCINHA PRETA através da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02 que detem o registro oficial da Marca "Calcinha Preta" no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial para apresentação da banda nas festividades do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA, se enquadra na hipótese prevista.

III- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

No caso dos autos, trata-se das festividades de realização das festividades do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA, no dia 31 de dezembro de 2023, na Praça da Família, nesta cidade de Porto Franco/MA, de modo que a comemoração e a preservação da manifestação artística, se mostra essencial e intrínseca a atribuição deste município.

Considerando a necessidade de contratação do artista para a realização do show musical no Réveillon/2024, através da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, empresa detentora do registro oficial da Marca "Calcinha Preta" no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, III, da Lei 8.666/93, a escolha do artista se deu em função do gênero musical e da consagração do artista a nível nacional.

Nesse sentido, o ilustre Marçal Justen Filho leciona: "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana". Assim, quando a necessidade da administração pública relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor informado para a contratação do artista na importância de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), encontra-se justificado nos autos, ao teor do disposto no artigo 26, III, tendo em vista a juntada de cópia das Notas Fiscais constante dos autos, comprovando que o valor cobrado para a apresentação, encontra-se dentro dos valores praticados no mercado nacional, em outros eventos contratados pela empresa em referência.

Relativamente à Justificativa do valor da contratação, a Advocacia Geral a União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2000, se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, **ou outros meios igualmente idôneos**". Grifamos.

Resta consignar que a Diretoria de Cultura e Turismo fez juntada ao autos dos documentos de habilitação da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.321.806/0001-02, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

V- DA CONCLUSÃO:

Isto posto, submetam-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento no que tange à legalidade da Inexigibilidade Licitação para contratação da



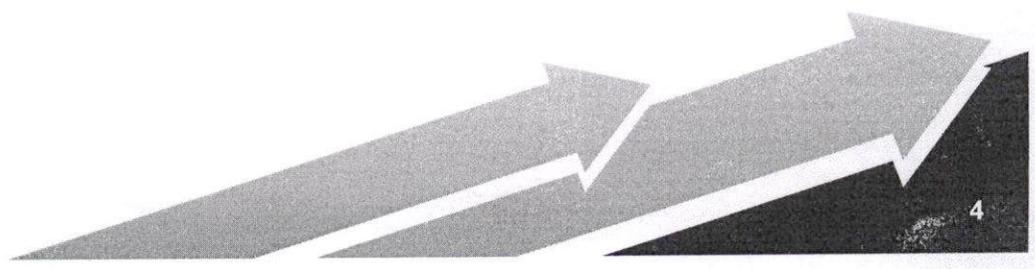
Banda CALCINHA PRETA, através da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02 em tela, devendo, em seguida, submete-lo à apreciação da Autoridade Superior o competente ato de ratificação/homologação da despesa.

Porto Franco/MA, 16 de outubro de 2023.

JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JONAS FIGUEIREDO BARROS
Membro da Comissão Permanente de Licitação

WILLIAM DE MOURA GERIS
Membro da Comissão Permanente de Licitação



PARECER JURÍDICO – PGM – PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023 – SMA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2023-CPL

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal Ordenadora de Despesa: VALDERICE DA MOTA NEVES

OBJETO: Contratação do grupo musical de renome nacional "BANDA CALCINHA PRETA", para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 de Porto Franco/MA.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Contrato administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Contratação do grupo musical de renome nacional "BANDA CALCINHA PRETA", para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 de Porto Franco/MA. Inviabilidade de competição. Motivação da autoridade competente. Possibilidade. Inteligência do artigo 25, III da Lei nº 8.666/1993.

I – DO RELATÓRIO

O Diretor Municipal de Cultura e Turismo solicitou autorização da Secretária Municipal de Administração, que responde como ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de contratação direta, via inexigibilidade de contratação, do grupo musical de renome nacional "BANDA CALCINHA PRETA", para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 de Porto Franco/MA", através da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02.

Foram juntados aos autos, dentre outros os seguintes documentos:

- a) Memorando do Diretor de Cultura e Turismo, solicitando a contratação direta do Show da banda CALCINHA PRETA, com justificativa da contratação, afirmando ser a banda reconhecida nacionalmente, com consagração pela crítica especializada e opinião pública;
- b) Projeto Básico dos serviços que pretende ver contratados, indicando a contratação da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02, como representante exclusiva para apresentação do

- show da BANDA CALCINHA PRETA, requisito exigido no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 para inexigibilidade de licitação e que o orçamento e custo está previsto para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo compatível com os valores praticados no mercado nacional;
- c) Documentos relativos à habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, Notas fiscais de shows realizados em outros municípios, release do cantor, registro oficial da marca "calcinha preta" no INPI;
 - d) Despacho da Secretária Municipal de Administração, aprovando o Projeto Básico, determinando o atesto da disponibilidade orçamentária pelo Setor de Contabilidade e determinando o prosseguimento do feito;
 - e) Despacho de Dotação Orçamentária;
 - f) Relatório de Inexigibilidade de Licitação elaborado pela CPL.

É o relatório dos fatos mais relevantes.

II - DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA

Com efeito, o art. 38 da Lei n.º 8.666/1993 diz que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Ou seja, a manifestação sobre o procedimento é indispensável para que se possa aferir a regularidade do procedimento. Nada obstante o dispositivo refira-se a "procedimento de licitação" a doutrina e jurisprudência pátrias entendem tratar-se de expressão terminológica que deve ser acolhida como expressão em sentido lato, o que inclui os processos de contratação direta por dispensa de licitação ou inexigibilidade.

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral nos processos de Consulta são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do show do grupo musical de renome nacional "BANDA CALCINHA PRETA", para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 de Porto Franco/MA", através da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02.

Na inexigibilidade de licitação, o Administrador não tem a faculdade para licitar, porém em casos de não haver competição em relação ao objeto a ser contratado, faltando, portanto, uma condição imprescindível para um procedimento licitatório, a licitação é materialmente inviável.

A Lei 8.666/93 determina em seu art. 25, quais situações em que o administrador será obrigado a utilizar o instituto da inexigibilidade, contratando diretamente com o particular. O rol apresentado nesse artigo é considerado meramente exemplificativo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Segundo Hely Lopes Meirelles¹, "Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 39ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro², esclarece que:

“(…) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.**” (Destacamos)

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização de show nas festividades do Reveillon/2024 em Porto Franco - MA.

² “Direito Administrativo”, Editora Atlas, São Paulo, 2014, página 345



5

Nesse sentido, analisando os documentos acostados, bem como o reconhecimento a nível nacional da “BANDA CALCINHA PRETA”, outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

O preço a ser pago pelo show, valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos está na média do valor cobrado em outros municípios.

De outro lado, o Contador-geral do município, sr. Ardiles Silva Soares, em despacho de fls. 42 informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93), atendendo às exigências constantes na Lei de Licitações.

Consta nos autos que a empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02 é detentora do registro oficial da marca “CALCINHA PRETA” no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

No caso, a nosso sentir, a contratação pretendida será ancorada no art. 25, III da Lei 8.666/93, hipótese de inexigibilidade de licitação, consistente na inviabilidade de competição, diante da inviabilidade jurídica de se instaurar competição, posto que a empresa indicada detém a exclusividade do objeto do contrato e pela singularidade da expressão artística.

Ademais, foram anexadas ao Processo Administrativo de Inexigibilidade os documentos da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02 relativos à habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Importante registrar que a análise ora empreendida considera os elementos fáticos e documentos fornecidos pelo Consulente, e se circunscreve aos aspectos legais na pretendida contratação direta por inexigibilidade, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários do objeto.

III – CONCLUSÃO:

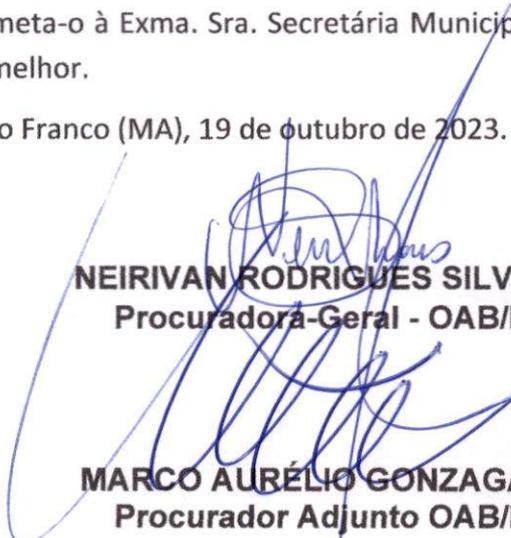
Diante do exposto, com suporte nas justificativas e documentos apresentados pelos agentes públicos competentes e ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Geral, opinamos pela possibilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE, do show do grupo musical de renome nacional “BANDA CALCINHA PRETA”, para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 de Porto Franco/MA”, através da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02, nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/1993.

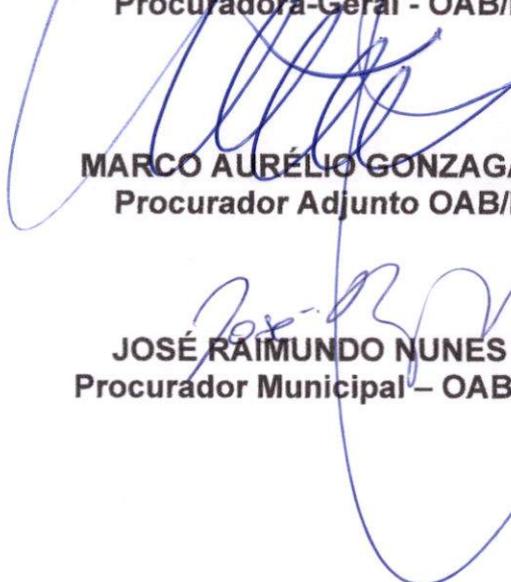
Por fim, caso aprovado o presente Parecer Jurídico pela Autoridade competente, recomenda-se expressamente que seja publicada a decisão de homologação e ou ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Submeta-o à Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração para apreciação como lhe parecer melhor.

Porto Franco (MA), 19 de outubro de 2023.


NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral - OAB/MA 5681


MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto OAB/MA 4788


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador Municipal - OAB/MA 3.942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2023-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2023-CPL
ÓRGÃO REQUISITANTE: Diretor de Cultura e Turismo do Município
ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

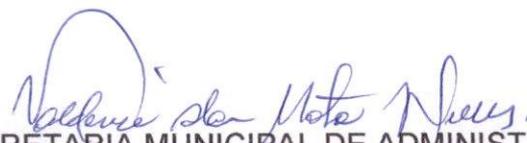
A requisição do Diretor de Cultura e Turismo do município, ajusta-se a necessidade e legalidade da contratação requerida, de modo que **aprovo** o Parecer Jurídico em todos os seus termos, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, e com base no art. 26, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação e determino a contratação direta da empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 25.321.806/0001-02, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 20 de outubro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas





SUMÁRIO

Descrição	Página
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	1
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO	4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2023-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023-CPL
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura
ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração
SECRETÁRIA MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: Valderice da Mota Neves

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A requisição do Diretor de Cultura e Turismo ajusta-se a realidade e legalidade da contratação, de modo que **aprovo** o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. Ante o exposto, com base no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e determino a contratação direta da empresa **CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA**, CNPJ nº 22.518.056/0001-75, no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 11 de outubro de 2023.

VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2023-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2023-CPL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5c1f1a7e061b92928232c58d5d51f167bdd97836
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ÓRGÃO REQUISITANTE: Diretor de Cultura e Turismo do Município

ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A requisição do Diretor de Cultura e Turismo do município, ajusta-se a necessidade e legalidade da contratação requerida, de modo que **aprovo** o Parecer Jurídico em todos os seus termos, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, e com base no art. 26, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação e determino a contratação direta da empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, CNPJ n.º 25.321.806/0001-02, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 20 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 077/2023-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 017/2023-CPL. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, e a EMPRESA CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA - CNPJ n.º 22.518.056/0001-75; **OBJETO:** Contratação do Show Católico com o artista denominado "PADRE ANTONIO MARIA" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de outubro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. ORLANDO MESSIAS DA SILVA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2023-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 019/2023-CPL – PARTES: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, e FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 25.321.806/0001-02; **OBJETO:** Apresentação musical do grupo de renome nacional denominado "BANDA CALCINHA PRETA" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

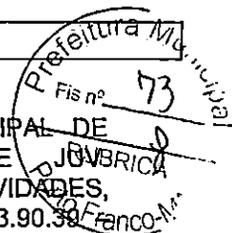
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5c1f1a7e061b92928232c58d5d51f167bdd97836

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LICITAÇÃO 019/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de outubro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. FRANCISCO FILIPE ELIZEU, pela Contratada.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 083/2023-SME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF Nº 31.010.245/0001-23. **CONTRATADA:** MILVOLTS PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 03.439.423/0001-09. **OBJETO:** Aquisição de Peças e Acessórios de reposição para atender as demandas da Frota de Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Educação. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.122.1203.2033.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.1042.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0401.2139.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0401.2140.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Secretária Municipal de Educação, CPF Nº 895.141.903-78, e pelo Contratado: Willisses Santos Lira – Representante Legal, CPF/MF Nº 009.854.933-21. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 082/2023-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** MILVOLTS PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 03.439.423/0001-09. **OBJETO:** Aquisição de Peças e Acessórios de reposição para atender as demandas da Frota de Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 420.400,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. ÓRGÃO: 16 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; AÇÃO: 04.122.1203.2063.0000 – MANUT. DA SEC. INFRAESTRUTURA, ÁGUA, SANEAMENTO E ENERGIA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. ÓRGÃO: 10 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 20.122.1203.2029.0000 – MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretária Municipal de Administração, CPF/MF Nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: Willisses Santos Lira – Representante Legal, CPF/MF Nº 009.854.933-21. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5c1f1a7e061b92928232c58d5d51f167bdd97836
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

